INDICAÇÃO Nº____/ 2021

Indico ao Poder Executivo minuta de projeto de lei que Institui o "Programa de Transporte Universitário Gratuito e dá outras providências".

Nos termos do Art. 194 do Regimento Interno, apresento para conhecimento da Casa, a presente Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo instituir o Programa de Transporte Universitário Gratuito na cidade de Monte Mor.

Considerando que a gratuidade permite que os estudantes com menor poder aquisitivo tenham uma formação Técnico/Acadêmico – Universitário, certo de que, por meio da Educação, podemos minimizar as diferenças sociais e democratizar oportunidades.

Considerando ainda, que garantir o acesso à educação deve ser uma das prioridades desta Administração, com uma visão além de construir escolas e liberar vagas, assegurando ao estudante a possibilidade de se manter ao longo do curso, no que envolve sua locomoção.

Desta forma, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, visando enviar para esta Casa Projeto de Lei que Institui o "Programa de Transporte Universitário Gratuito e dá outras providências".

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 28 de setembro de 2021

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO
Vereador DEM

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Mor, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Cria no âmbito municipal o "Programa de Transporte Universitário Gratuito", voltado a estudantes de Monte Mor, matriculados em cursos universitários nas cidades de Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Capivari e Sumaré, do Estado de São Paulo.

Art. 2º – O município arcará com o pagamento integral à empresa contratada por meio de licitação pública, para a prestação dos serviços mencionados no art. 1º.

Art. 3º – São requisitos para a concessão do benefício:

I – Manifestação de interesse, mediante requerimento escrito e assinado, dirigido à Superintendência Municipal de Educação;

II – Apresentação do comprovante de matrícula em curso de nível técnico ou superior ministrado nas cidades mencionadas no art. 1º.

III – Comprovação de residência no município de Monte Mor.

Parágrafo Único – Poderão ser beneficiados pelo Programa de Transporte Universitário Gratuito, todos os estudantes residentes em Monte Mor, de nível superior tradicional ou superior tecnológico (duração acima de dois anos).

Art. 4º – Cessa-se o benefício quando:

I – Atingidos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina;

II – Se não atingido percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da média geral;

III – O aluno for reprovado no curso.

Art. 5º - A implantação do presente programa correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PINHEIRO
Vereador PTB

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Vereador MDB

ANDREA GARCIA
Vereadora PTB

BETO CARNALHO
Vereador DEM

CAMILLA HELLEN
Vereadora REPUBLICANOS

JOÃO DO BAR
Vereador PSL

MILZIANE MENEZES
Vereadora PSDB

NELSON ALMEIDA
Vereador SDD

ADILSON PARANHOS
Vereador MDB

PAVÃO DA ACADEMIA
Vereador MDB

PROFESSOR ADRIEL
Vereador PT

PROFESSOR FIO
Vereador PTB

VITOR GABRIEL
Vereador PSDB

WAL DA FARMÁCIA
Vereadora PSL